



LEI MUNICIPAL N.º 1.091/2014.

SANCIONADO
04 / 06 / 14

"ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 448/2008 E REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 689/2011".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé - RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal n.º 448/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- Considera-se passageiro, o usuário do serviço excetuando-se o condutor":

§ 1º. O Município de São Francisco do Guaporé terá 15 (quinze) veículos de automóvel de aluguel denominados Taxi e 15 (quinze) motocicletas ou triciclo de aluguel denominado moto-taxi.

§ 2º. As placas de veículos de automóvel de aluguel taxi serão distribuídas da seguinte forma:

I - 09 (nove) placas na sede do município, localizadas ao lado da Rodoviária;

II - 03 (três) placas na sede do município, localizadas para o Hospital;

III - 02 (duas) placas reservadas para o Distrito de Porto Murtinho;

IV - 01 (uma) placa reservada para o KM 75 da BR 429.

§ 3º. O proprietário de placa de automóvel de aluguel denominado Taxi que não tiver tomado o seu ponto no qual está destinado, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, pois a partir desta data terá a perca da sua concessão automaticamente por abandono de concessão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei Municipal n.º 689/2011.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, 04 de Junho de 2014.



GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal